



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Administração Geral

Despacho – SEDES/SEEDS/SUAG

Brasília, 23 de abril de 2025.

À Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (COLIC),
À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças (COPOF),

Assunto: Dispensa Eletrônica n.º 90004/2024 - SEDES/DF - Adjudicação e Homologação.

1. Trata o presente da contratação para a confecção da Medalha Mérito Social GDF - Agraciamento, em virtude do [Decreto nº 45.073, de 17 de outubro de 2023](#) que instituiu a "Medalha Mérito Social GDF" e estabeleceu os procedimentos para a concessão do agraciamento, conforme Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP (136536192).
2. O objeto da Dispensa Eletrônica n.º 90004/2024 foi adjudicado e homologado pelo Senhor Subsecretário de Administração Geral, em favor da empresa **RMR GRAFICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 46.202.155/0001-01**, no valor de **R\$ 32.133,00 (trinta dois mil cento e trinta três reais)**, conforme Relatório de Dispensa n.º 90004/2024 (143408551).
3. Deste modo, para o prosseguimento do feito, procedeu-se o **envio dos autos à Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF** para fins de emissão da **NOTA DE EMPENHO** segundo os termos da informação de Disponibilidade Orçamentária (134793000), proposta do fornecedor (143153061) e demais condições de fornecimento previstas no Termo de Referência (136536192).
4. Foi emitida a Nota de Empenho 2024NE00590 (144474516), bem como a indicação dos executores titular e suplente para a gestão da referida NE, conforme publicação SEI (146932983).
5. Com isto, a empresa **RMR GRAFICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 46.202.155/0001-01**, não perfez a confecção da Medalha Mérito Social, deixando de atender o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP (136536192), Anexo II do Edital n.º 04/2024 (142229035).
6. Considerando a necessidade de atender às demandas institucionais relacionadas à valorização, reconhecimento e premiação de servidores, colaboradores, parceiros e participantes de eventos promovidos por este órgão, justifica-se a contratação de empresa especializada para a **confecção de medalhas personalizadas**. A referida demanda se enquadra nas atividades previstas no plano anual de ações deste órgão, abrangendo cerimônias, solenidades comemorativas, competições e demais eventos oficiais, sendo as medalhas itens essenciais para a sua adequada realização.
7. Destaca-se que a licitação originalmente promovida para este fim 00431-00003360/2024-23, Dispensa Eletrônica n.º 90004/2024 resultou em contratação disposta no item 5 no bojo do texto em epígrafe, tendo em vista o **desinteresse e/ou inadimplemento de licitantes classificados**, impossibilitando o fornecimento integral do quantitativo e das especificações originalmente previstas.
8. Portanto, antes de adotar qualquer medida relativa ao caso em análise, é imprescindível estabelecer os passos fundamentais para a contratação de itens remanescentes em processos regidos pela Lei n.º 14.133/21, tanto em relação ao procedimento processual quanto às medidas a serem executadas na plataforma *Compras.gov.br*.
9. Inicialmente, vale destacar que a possibilidade de contratação de remanescentes pela Administração Pública em caso de recusar do licitante vencedor em firmar o contrato ou em decorrência de rescisão contratual, está regulada no art. 90, §2, §4º e §7º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

" Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo."

10. Neste cenário, é crucial destacar que é uma faculdade da Administração estabelecer os procedimentos para realizar a contratação dos remanescentes de licitação. Caso considere apropriado, pode-se realizar uma nova licitação para adquirir o objeto.

11. À vista do que foi exposto, optando a Administração pela contratação dos remanescentes de licitação, inicialmente, deverá ser observado os procedimentos destacados do art. 90. §2º da Lei n.º 14.133/21, com a convocação os licitantes remanescentes do Item 1, da Dispensa Eletrônica n.º 90004/2024, na ordem de classificação (143273793), para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, no caso em tela, a empresa **RMR GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.202.155/0001-01**.

12. Na hipótese de nenhum licitante remanescente aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, a Administração deverá adotar os procedimentos previstos no § 4º do referido dispositivo legal, no primeiro momento, convocando, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes para negociar melhores condições do que as originalmente ofertada por eles, mesmo que não seja tão vantajosa quanto a do primeiro colocado, desde que não ultrapasse o orçamento estimando pela Administração do Item.

13. Caso a negociação não resulte em êxito, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar nota de empenho nas condições ofertadas por eles, observando o valor atualizado do orçamento estimando da contratação, assim como os termos do edital de licitação.

14. Cabe ressaltar, que os licitantes convocados que não aceitarem negociar suas propostas não estarão sujeitos a penalidades, haja vista que não são obrigados a ofertar melhores condições, todavia, aquele que for convocado a celebrar o termo de contrato dentro das suas condições ofertadas, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito às mesmas penalidades aplicáveis ao licitante vencedor, conforme orientação do [Tribunal de Contas da União - TCU](#) relativo ao tema em análise.

15. Em linhas gerais, esses são os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21 para contratação de remanescentes de licitação, todavia, a regulamentação da operacionalização de tais ações na plataforma [Compras.gov.br.](#), somente foi publicada no dia 04/04/2025 - Comunicado [nº 05/2025 - Procedimentos para Contratação de Remanescentes ou convocação de Cadastro de Reserva em Processos Realizados pela Lei nº 14/133/21.](#)

16. Diante disso, e com base no art. 90, §2, §4º e §7º da Lei nº 14.133/2021, caso o órgão já adote a nova Lei de Licitações), torna-se necessária a **contratação remanescente** para assegurar o atendimento tempestivo das necessidades institucionais, evitando prejuízos ao cumprimento da agenda institucional e

ao reconhecimento público daqueles que contribuem com os objetivos do órgão.

17. Posto isto, encaminhamos os autos à COLIC, para manifestação e providências quanto à possibilidade de contratação do remanescente da licitação, conforme § 2º Art. 90 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), bem como, se atentar ao comunicado [Nº 05/25 - Procedimentos para contratação de remanescentes ou convocação de cadastro de reserva em processos realizados pela lei nº 14.133/21](#), que traz a ilustração das telas para efetivação de todos os passos no sistema com base nas regras edilícias.

18. Posto isto, encaminhamos os autos à COPOF, para fins de informação da **Disponibilidade Orcamentária**, referente ao presente exercício financeiro, para fazer frente a despesa a ser contratada.

Atenciosamente,

HUMBERTO LEANDRO FERREIRA

Executor Titular

De acordo; com os procedimentos elencados no bojo do despacho em supra, ao tempo que **AUTORIZO** a continuidade da contratação do remanescente sugerida, sem prejuízo, de ao final de todos os procedimentos elencados, sejam os autos remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para análise da conformidade legal em sua totalidade, em atendimentos aos *princípios da legalidade, celeridade e economia processual*.

EDWARD FONSECA DE LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.0282386-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/04/2025, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LEANDRO FERREIRA - Matr. 0285769-3, Executor(a) de Contrato**, em 28/04/2025, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=168896837)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=168896837)
[verificador= 168896837](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=168896837) código CRC= **FC1C2347**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7168 / 3773-7169 / 3773-7172 / 3773-7136
Site - www.sedes.df.gov.br